UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93 / 96

LEI Nº 1006 DE 28 DE OUTUBRO DE 1994.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. O LOTE DE Nº 05 DA QUADRA 08 DA RUA RICARDO NEVES, CENTRO, COM A REFERIDA CONSTRUÇAO."

A CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CELG - Centrais Elétricas de Goiás S.A., o lote de nº 05 da quadra 08 sito à Rua Ricardo Neves, Centro, com a referida construção nele edificada.

Art. 2º - Fica autorizado a abater as dívidas do município de Crixás para com a CELG-Centrais Elétricas de Goiás S.A., da energia elétrica consumida pelos prédios e logradouros públicos do município desde a energização dessa cidade.

Art. 3º - O lote e a edificação a serem alienados serão avaliados pelo Serviço de Avaliação Municipal - SAM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte oito (28) dias do mês de outubro (10) de um mil novecentos noventa e quatro (1994).

FRANCISCO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal

FB/VaC